



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**EMENDA N° - PLEN**

(ao PL n° 3.814, de 2020)

Aditiva

Altere-se o art. 2º do Projeto para acrescentar ao art. 6º-A da Lei nº 13.787, de 27 de dezembro de 2018 o seguinte parágrafo, onde couber:

“Art. 6º-A. O Sistema Único de Saúde (SUS) manterá plataforma digital única com informações relativas ao histórico de saúde dos pacientes atendidos em estabelecimentos de saúde públicos ou privados.

.....  
§XX O gestor federal do SUS deverá se submeter à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral Proteção de Dados – quanto à proteção dos dados dos pacientes.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O projeto PL 3814 de 2020 propõe que as informações de todos os atendimentos de saúde – que resultam em prescrições, encaminhamentos, prontuários médicos, laudos de exames etc. – sejam reunidas em uma plataforma digital mantida pelo SUS. Isso possibilitará o uso dos dados para fins de gestão e pesquisa e permitirá a disponibilização do histórico de saúde do paciente, quando ele assim autorizar, de forma a que possa ser assistido de maneira mais adequada.

Os bancos de dados associados à plataforma constituirão uma fonte riquíssima de dados para acadêmicos, pesquisadores e gestores de saúde. Atualmente, há algumas informações disponíveis sobre a produção do SUS, enquanto a Agência Nacional de Saúde Suplementar compila outras sobre a qualidade assistencial prestada pelas operadoras a cerca de 25% da população que é beneficiária de planos de saúde.

Apesar do projeto já contemplar algumas indicações da Lei Geral de Proteção de Dados quanto à autorização do paciente e à anonimização dos

SF/21752.33096-04



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

dados para pesquisas e relatórios epidemiológicos, consideramos importante vincular as ações do órgão gestor do SUS a todo regramento presente na Lei Geral de Proteção de Dados em vigor e a vigorar.

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho

PT – SE

SF/21752.33096-04